

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N°. 801/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

"MODIFICA O ART. 68 DA LEI N° 299, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO O PRAZO DE 180 DIAS PARA LICENÇA MATERNIDADE E DE 20 DIAS PARA LICENÇA PATERNIDADE E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, FAÇO SABER que o Plenário aprovou, no dia 11 de dezembro de 2018, e eu PROMULGO, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 68 da Lei N° 299, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A =+ 62			
Art.68	412554444444444444444444444444	********************	

Serão concedidos aos servidores públicos municipais, inclusive em caso de adoção, licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, com duração de 20 (vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 31 de dezembro de 2018.

Presidente em Esercicio Camara Mun. de C. de Sul-AC

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre